



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## **REGULAMENTO ETAPA MACRORREGIONAL SUDOESTE DA 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

Estabelece as regras de funcionamento da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO), convocada pelo Decreto nº 9.351, de 8 de dezembro de 2018 e que é etapa Estadual da 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8).

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO), convocada pelo Decreto nº 9.351, de 08 de Novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de Goiás n. 22.930, em 9 de novembro de 2018 e que é etapa Estadual da 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8).

**Art. 2º** A Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) tem a finalidade de avaliar a situação da saúde de suas regiões, do estado e nacional, inclusive nos aspectos da Estrutura de Sistemas Regionais, Linhas do Cuidado, Redes e Modelos de Atenção à Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 3º** A Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) tem os seguintes objetivos:

- I. debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade goiana acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (=8<sup>a</sup>+8);
- VI. avaliar a situação de saúde de suas regiões, do estado e nacional e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e dos Planos



Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 (trinta) anos do SUS;

**VII.** avaliar, a partir do monitoramento das diretrizes do SUS, a relação do setor público, filantrópico e privado na atenção à saúde, sob a perspectiva do acesso humanizado e da garantia do direito à saúde;

**VIII.** aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

**IX.** eleger e homologar as Delegadas e os Delegados para a Etapa Estadual;

**X.** encaminhar as propostas para a Etapa Estadual.

## **CAPÍTULO II DO TEMA**

**Art. 4º** O tema central da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) é “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e com os eixos temáticos:

**I.** Saúde como Direito

**II.** Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)

**III.** Financiamento adequado e suficiente para o SUS

**§1º** O tema e os eixos temáticos serão abordados na Palestra de Abertura, com coordenação, secretaria e expositora/or indicadas/os pela Comissão Organizadora.

**§2º** Poderão participar da Palestra de Abertura Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados e Participantes livres de acordo com o Regimento da Etapa Macrorregional Sudoeste do Estado de Goiás da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO).

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º** A Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) terá um público variado, contando com Delegadas e Delegados eleitos nas etapas municipais, Convidadas e Convidados e Participantes por credenciamento livre, nos termos deste Regulamento.

**§1º** A definição dos participantes da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

**I.** gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

**II.** étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos, que compõem as populações negra, indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças de proporcionalidades locais;

**III.** representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da



cidade;

**IV.** geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

**V.** pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

**§2º** A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás 9<sup>a</sup>CES/GO buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**§3º** As convidadas e os convidados da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás 9<sup>a</sup>CES/GO poderão ser escolhidas/os entre:

I. participantes das plenárias populares;

II. participantes das conferências livres;

III. participantes das atividades preparatórias, via horizontal;

IV. participantes de debates, encontros e conferências livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros e assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos e regiões, desde que abertas e informadas pelo e-mail: 9conferenciasaude.go@gmail.com

V. representantes de entidades e instituições de âmbito estadual e nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI. entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a AIDS, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

**§4º** Poderão ser convidadas/os representantes de entidades e instituições nacionais, dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública, membros dos órgãos de controle, integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde, entre outros que tenham aderência à temática da Conferência.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) terá a seguinte organização:

**I.** Credenciamento;

**II.** Solenidade de abertura;



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- III . Palestras;
- IV . Grupos de trabalho;
- V . Eleição de Delegadas e Delegados para a etapa estadual por segmento;
- VI . Plenária final.

## CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

**Art. 7º** O credenciamento obedecerá aos critérios específicos.

**§1º** As delegações deverão comparecer paritárias, para realizar o credenciamento das Delegadas e dos Delegados, sob pena de serem credenciadas como convidadas ou convidados, garantida a paridade;

**§2º** O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado das 07:30 às 09:30 horas do dia 17 de Maio de 2019;

**§3º** O credenciamento das Delegadas e dos Delegados suplentes deverá ser realizado 09:31 às 11:00 horas do dia 17 de Maio de 2019;

**§4º** As Convidadas e os Convidados poderão se cadastrar durante todo o funcionamento do Credenciamento;

**§5º** Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, o monitoramento e solução das inconformidades detectadas pela equipe de credenciamento.

## CAPÍTULO VI DA SOLENIDADE DE ABERTURA

**Art. 8º** A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

**Parágrafo Único** A solenidade de abertura terá início às 08:00 horas do dia 17 de Maio de 2019 com duração de quarenta (40) minutos.

**Art.9º** As Palestras de Abertura terão a finalidade de abordar e contextualizar a Política de Saúde do Brasil, especialmente da macrorregião, quanto aos objetivos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

**§1º** As Palestras de Abertura serão em número de 03, terão início às 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2019, com duração de 20 (vinte) minutos cada, seguidas de discussão por 30 (trinta) minutos.

**§2º** Será designada Relatora ou Relator para apoiar e registrar o trabalho.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA DE ABERTURA



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**Art. 10.** A organização da plenária de abertura obedecerá aos critérios específicos.

**§1º** A Composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS.

**§2º** Serão designadas e designados, Coordenadora ou Coordenador e Relatora ou Relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

**§3º** A Relatora ou o Relator da Mesa terá a função de registrar as ocorrências ou intercorrências inerentes à pauta e as decisões da plenária e apoiar a Coordenadora ou o Coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 11.** O funcionamento da plenária de abertura obedecerá aos critérios específicos.

**§1º** A Coordenação da mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

**§2º** Cópias deste Regulamento estarão disponíveis para consulta.

**§3º** O Regulamento será lido e deliberado na plenária de abertura, as alterações serão feitas por destaque e votadas individualmente ou em bloco, conforme decidir a plenária.

**§4º** A Coordenação da plenária de abertura orientará Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados, as Facilitadoras e Facilitadores, Apoiadoras e Apoiadores para iniciar a instalação dos grupos de trabalho, que apreciarão o Relatório Consolidado de diretrizes e propostas de ações oriundas das Conferências Municipais.

## **CAPÍTULO VIII** **GRUPOS DE TRABALHO**

**Art.12.** Os grupos de trabalho têm a finalidade de, com base no “Documento Orientador”, no consolidado de propostas das Conferências Municipais de Saúde, na palestra e debates, apreciar e eleger as diretrizes e ações prioritárias para compor o relatório final da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás, observados critérios específicos de funcionamento.

**§1º** A composição dos grupos de trabalho será paritária.

**§2º** Os grupos de trabalho serão definidos no ato de credenciamento.

**§3º** O relatório consolidado, de diretrizes e propostas de ações, será previamente disponibilizado nas pastas entregues aos participantes da conferência.

**§4º** A apreciação do consolidado de diretrizes e propostas de ações será precedida da palestra da plenária de abertura que abordará os conteúdos do tema da conferência.

**§5º** Cada grupo de trabalho deverá priorizar 01 (uma) diretriz para cada Eixo Temático e para o tema



central e até 05 (cinco) propostas de ações correlacionadas com a respectiva diretriz, de âmbito nacional, que serão encaminhadas para a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

**Art. 13.** Os Grupos de Trabalho deverão apreciar e deliberar sobre todo o conteúdo do Consolidado de Diretrizes e Propostas de Ações.

**§1º** Não será permitida apresentação de propostas novas.

**§2º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em cada Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª CES-GO, salvo se apresentar conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final.

**§3º** Serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em cada Grupo de Trabalho.

**§4º** Os destaques nos Grupos de Trabalho poderão ser de:

- I. Supressão total ou parcial;
- II. Modificação;
- III. Aditamento da proposta, sem alteração do sentido.

## **CAPÍTULO IX** **ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 14.** A eleição do conjunto de Delegadas e Delegados da Etapa Macrorregional para a etapa estadual da 9ª CES/GO será realizada pela via ascendente, entre as delegadas/os participantes da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

**§1º** Deverão ser eleitas/os 16 (dezesseis) delegadas/os, sendo 12 (doze) da Região Sudoeste I e 04 (quatro) da Região Sudoeste II, conforme a tabela anexa ao Regimento da 9ª CES/GO.

**§2º** Do total de Delegadas e Delegados eleitas/os deverá ser previsto a escolha de mais 50% (cinquenta por cento) para suplência para os casos de impedimento ou ausência das/dos titulares, num total de 08 (oito) suplentes, assim, distribuídos:

- I. Segmento de usuárias/usuários, 08 (oito) Delegadas/os titulares e 04 (quatro) suplentes;
- II. Segmento de trabalhadoras/trabalhadores, 04 (quatro) Delegadas/os titulares e 02 (dois) suplentes;
- III. Segmento de gestoras/gestores, prestadoras/prestadores, 04(quatro) Delegadas/os titulares e 02 (dois) suplentes.

**Art.15.** Toda a delegação deverá observar a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.



## Seção I - Plenárias dos Segmentos

**Art. 16** As Plenárias dos Segmentos, na Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO), terão a finalidade de eleger, paritariamente, Delegadas e Delegados dos segmentos de usuárias/usuários, trabalhadoras/trabalhadores, gestoras/gestores e prestadoras/prestadores de serviços de saúde, pela via ascendente, que representarão a Macrorregião de Saúde na 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Goiás.

**Art. 17** A Comissão de Relatoria destinará apoiadora/apoiador para cada Plenária de segmento.

**Art. 18** As Plenárias dos Segmentos obedecerão aos critérios específicos:

**§1º** Será constituída uma Mesa para coordenar os trabalhos.

**§2º** Os integrantes da Mesa terão a responsabilidade de cadastrar as Delegadas e Delegados titulares e suplentes, eleitos em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria e, entregar as fichas cadastrais devidamente preenchidas à Coordenação da Comissão de Relatoria.

**§3º** A Coordenação da Comissão de Relatoria de posse da Relação das Delegadas e Delegados eleitas/os e das fichas cadastrais, devidamente preenchidas, as encaminhará à Coordenação de Mesa para submetê-la ao “referendum” da Plenária Final.

**§4º** Cada segmento terá autonomia para estabelecer as regras para o processo de escolha das Delegadas e Delegados titulares e suplentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 5º do presente Regulamento.

**§5º** A realização das Plenárias dos Segmentos ocorrerá simultaneamente conforme a Programação da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO).

## CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

**Art. 19** A Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) aceitará as moções encaminhadas à Secretaria Geral da Conferência até as 15 horas do dia 17 de Maio de 2019 e devem seguir critérios específicos:

**§1º** Somente as Delegadas e os Delegados poderão propor a apreciação e votação de Moção.

**§2º** As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Estadual ou Nacional;

**§3º** A Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup>CES/GO disponibilizará formato oficial para redação das moções e as assinaturas de Delegadas e Delegados que apoiam a moção constarão no formulário e folhas anexas.



**§4º** Para ser submetida à votação na Plenária Final, a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 20% (vinte por cento) de Delegadas e Delegados inscritas/os e ainda credenciadas/os.

**§5º** A Secretaria Geral da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9ºCES/GO) deverá informar o número de Delegadas e Delegados inscritas e inscritos até duas horas antes do encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

**§6º** As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;

**§7º** A Relatoria organizará as moções recebidas, obedecendo aos critérios deste Regulamento e agrupando-as por tema, para serem submetidas à Plenária Final.

## **CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 20** A Plenária Final terá a finalidade de:

- I. Apreciar e votar o “referendum” das Diretrizes e Propostas de Ações aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciar e votar as Diretrizes e Propostas de Ações que não alcançaram o percentual de 70% (setenta por cento), nos grupos de trabalho;
- III. Apreciar as propostas de Moções de âmbito estadual e nacional;
- IV. Referendar as escolhas das Delegadas e dos Delegados realizadas pelas Plenárias dos Segmentos.

**Art. 21** A organização da Plenária Final obedecerá aos critérios específicos:

**§1º** A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

**§2º** Serão designadas duas Coordenadoras ou dois Coordenadores, duas Relatoras ou dois Relatores e duas Secretárias ou dois Secretários para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

**§3º** As Coordenadoras ou Coordenadores terão a função de submeter à apreciação e votação das/os Delegadas e Delegados, as propostas de Moções, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, e a Relação das Delegadas e Delegados Eleitas ou eleitos nas Plenárias dos Segmentos;

**§4º** As Secretárias ou Secretários da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelas Delegadas e Delegados e apoiar as Coordenadoras ou Coordenadores no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 22** O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos critérios específicos:

**§1º** A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos.

**§2º** Serão informadas as diretrizes e propostas já aprovadas na fase de Grupos de Trabalho.



**§3º** Serão informadas as diretrizes e propostas que tiverem supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima na fase de grupos de trabalho.

**§4º** Serão lidas e votadas as diretrizes e propostas remetidas à Plenária por Eixo Temático.

**§5º** Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado às participantes e aos participantes a solicitação de destaque, os quais serão apreciados e votados pelas Delegadas e Delegados na Plenária Final.

**§6º** As Secretárias e Secretários da Mesa registrarão os destaque, questões de encaminhamento e “questões de ordem” solicitadas pelas/os participantes, onde os destaque poderão ser:

I. Supressão total ou parcial;

II. Modificação;

III. Aditamento da proposta, sem alteração do sentido.

**§7º** Os destaque serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização da/o participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Secretaria da Mesa.

**§8º** As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas e Diretrizes destacadas oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

**§9º** Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados.

**§10** Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes destacadas oriundas dos Grupos de Trabalhos, os destaque registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;

**§11.** Os destaque serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência.

**§12** Os destaque, que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final.

**§13** Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, a Propositora e o Propositor terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá a sua/eu Opositora/or, para defender a manutenção do texto original.

**§14** Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos.

**§15.** Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes destacadas oriundas dos Grupos de Trabalhos.



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**§16** A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um).

**§17** Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação.

**§18** As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando a/o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da Coordenação da Mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento.

**§19** Quando o item for destacado por mais de um participante, as/os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação e votação da Plenária.

**§20** Quando o item for destacado por mais de uma/um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 (um) contra cada um dos destaques.

**§21** A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

**§22** A Coordenação da Mesa assegurará às/os participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

**§23** As Delegadas e Delegados terão direito à voz e voto;

**§24** As Convidadas e os convidados e os Participantes livres terão direito à voz;

**§25** Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas e Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;

**§26** A Plenária Final da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9ºCES/GO) será considerada habilitada a aprovar propostas, com “quórum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Delegadas e Delegados credenciadas e credenciados presentes;

**§27** Não havendo “quórum”, encerra-se a Plenária Final.

**§28** A apreciação das propostas de Moções será após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho.

**§29** As Moções serão aprovadas pela maioria simples de Delegadas e Delegados presentes.

**§30** A homologação da eleição das/os Delegadas e Delegados realizada na Plenária dos Segmentos ocorrerá por maioria simples de Delegadas e Delegados presentes.

**Art. 23** Concluída a votação das moções, seguir-se-á a homologação da eleição das Delegadas e Delegados realizada nas Plenárias dos Segmentos.

**Art. 24** Concluída a homologação das Delegadas e dos Delegados pela via ascendente, estará encerrada a Plenária Final da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9ª Conferência de Saúde do Estado de Goiás



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



(9<sup>a</sup>CES/GO).

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Serão conferidos certificados de participação na Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO) às Delegadas e aos Delegados, às Convidadas aos Convidados, às Expositoras e aos Expositores, à/o Palestrante e para os integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional Sudoeste da 9<sup>a</sup> Conferência de Saúde do Estado de Goiás (9<sup>a</sup>CES/GO).

**Art. 27** Este Regulamento entrará em vigor após aprovação das Delegadas e dos Delegados desta etapa

M  
a  
c  
r  
o  
r  
r  
e  
g  
i  
o  
n  
a  
l

S  
u  
d  
o  
e  
s  
t  
e

d  
a

9  
a

C

o